

TERMO DE DOAÇÃO Nº 010/SVMA/2017

DOADOR: FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A. – CNPJ Nº 08.505.736/0001-23.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6027.2017/0000725-8

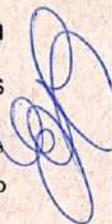
OBJETO DA DOAÇÃO: Reforma do galpão e os estufins, conforme escopo.

SERVIÇOS PROPOSTOS: Revisão das instalações elétricas, hidráulicas e cobertura, limpeza, pintura e reposição de placas de identificação.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias contados a partir da data de emissão da Ordem de Início, podendo ser prorrogado de acordo com o Decreto 52.062/2010.

ORÇAMENTO TOTAL: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Pelo presente Instrumento, as partes, de um lado a Municipalidade de São Paulo, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 74.118.514/0001-82, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua do Paraíso, nº 387, CEP 04103-000, aqui representada pelo seu Secretário **Eduardo de Castro**, e, do outro lado a DOADORA **FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.505.736/0001-23, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2391, 2º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, neste ato representada pelo seu Diretor de Operações **ERICO DE ARRUDA HOLANDA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, possuidor do Carteira de Identidade RG nº 3.664.313 e inscrito no CPF/MF sob o nº 864.142.594-20, têm entre si certo e ajustado o que segue, que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:





1. DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente Termo de Doação consiste, sem quaisquer ônus ou encargos para a Administração, reforma do galpão e estufins, e reposição de placas de identificação, conforme escopo, por parte do DOADOR, no Viveiro Arthur Etzel, localizado no Parque do Carmo.
- 1.2 Os serviços doados serão executados pelo DOADOR conforme especificações técnicas contidas no ANEXO – Termo de Referência de Serviços, parte integrante e indissociável deste Termo o que, desde já, a DONATÁRIA declara conhecer e aprovar.
- 1.3 Os valores efetivamente despendidos pelo doador em virtude da execução dos serviços serão considerados doados à DONATÁRIA, sem encargos e em caráter irrevogável e irretratável, para todos os fins e efeitos de direito.

O DOADOR, conforme proposta apresentada, pelo prazo retromencionado, compromete-se a cumprir o referido Termo de Doação, de acordo com o exposto abaixo:

- **REFORMA DO GALPÃO E ESTUFINS**

Reformar o galpão e estufins, exceto área ocupada pela empresa terceirizada, além de reposição de placas de identificação, conforme escopo apresentado, do Viveiro Arthur Etzel, no Parque do Carmo.

- **CONTRAPARTIDAS PROPOSTAS**

- 01 (um) painel de entrada e saída, de 0,90m x 0,95m, com inserção da marca Francis com 25cm x 18cm (correspondente à placa de modelo 1¹), pelo prazo de 60 dias;
- 04 (quatro) painéis das espécies e geral informativo – tipo Maestro, de 60cm x 40cm, com inserção da marca Francis estimada em 2cm x 4,5cm (correspondente à placa de modelo 2^[1]), pelo prazo de 60 dias;

¹ Modelos conforme deliberado pela 61ª Reunião Ordinária da CPPU, realizada no dia 14 de fevereiro de 2017, conforme extrato da referida reunião publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo no dia 17 de fevereiro de 2017, página 17,

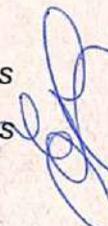
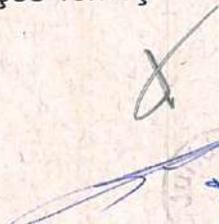
- 01 (uma) placa de identificação de doador de serviços de manutenção em edificações, com dimensões de 0,30m x 0,30m, com espaço para inserção de logomarca Francis de até 40% da placa (0,19m x 0,19m), a ser fixada na parede, no tapume ou em suporte próprio, a 1,50m do solo, junto ao galpão (correspondente à placa de modelo 3^[1]), pelo prazo de 60 dias;
- 01 (uma) placa de obra, com dimensões de 2,00m x 1,70m, com inserção da marca Francis com 16 x 36 cm, pelo prazo de 60 dias. A placa de obra deverá seguir o modelo estabelecido no Manual de Identidade Visual 2017 da Prefeitura de São Paulo.

2. DAS OBRIGAÇÕES DO DOADOR:

São obrigações do DOADOR:

- 2.1 *Suportar todos os custos dos serviços descritos na cláusula 1.1, inclusive eventuais tributos incidente sobre a execução dos serviços;*
- 2.2 *Fornecer à DONATÁRIA uma lista de empregados e prepostos que prestarão os referidos serviços, constando nome, número da cédula de identidade RG e correspondentes funções;*
- 2.3 *Responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho ocorrido com seus empregados, ou terceiros contratados, no estrito cumprimento das obrigações ora ajustadas;*
- 2.4 *Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, no que corresponder a encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários previstos na legislação em vigor, isentando a DONATÁRIA de qualquer vínculo ou responsabilidade de toda natureza em se tratando de seus funcionários ou contratados;*
- 2.5 *Respeitar, no que se refere a todos os seus empregados utilizados nos serviços ora contratados, a legislação vigente sobre trabalho, previdência social e acidentes de trabalho;*
- 2.6 *Zelar e fiscalizar para que as empresas que executarão os serviços forneçam uniformes, EPI's, transportes e refeições, quando necessários.*




- 2.7 Ressarcir eventuais danos causados aos bens públicos e áreas verdes, assumindo o compromisso de indenizar os prejuízos comprovadamente ocasionados, desde que decorrente dos serviços e obras realizadas;
- 2.8 Deverá submeter à apreciação e aprovação da DONATÁRIA toda divulgação concernente ao objeto do presente ajuste, desde logo não se opondo à colocação de placa identificadora no Parque dentro dos limites das aprovações dos órgãos competentes;

3. DAS OBRIGAÇÕES DA DONATÁRIA

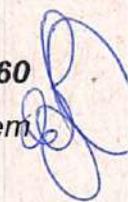
São obrigações da DONATÁRIA:

- 3.1 Aceitar a doação na forma estabelecida neste Termo de Doação e ANEXO;
- 3.2 Autorizar, mediante a subscrição deste Termo de Doação, o início dos serviços e convalidar eventuais atos neste contexto já praticados;
- 3.3 Responsabilizar-se pelo acompanhamento dos serviços abrangidos pelo objeto, incluindo aprovações nas esferas Municipais, Estaduais e Federais;
- 3.4 Monitorar os serviços e atividades pertinentes ao objeto da doação, conforme proposta do DOADOR;
- 3.5 Responsabilizar-se, após o fim do prazo deste Termo de Doação, a DONATÁRIA será a única e exclusiva responsável pela manutenção permanente dos objetos doados, de forma a garantir a segurança de uso dos equipamentos, assumindo integral responsabilidade pelo uso dos equipamentos e do parque em geral;
- 3.6 Concordar com a colocação de placa identificadora no Parque, desde que submetida à análise e parecer favorável das esferas competentes.

4. PRAZOS E CRONOGRAMA

- 4.1 A execução dos serviços objeto do presente Termo de Doação terá duração de **60 (sessenta) dias** a contar da emissão da Ordem de Início por DEPAVE, em conformidade como escopo e cronograma descritos no ANEXO;
- 4.2 O prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado mediante prévia solicitação do DOADOR e autorização da DONATÁRIA;







4.3 Na hipótese de eventuais aprovações de responsabilidade da DONATÁRIA, e em caso fortuito ou força maior, serão imediatamente suspensos os prazos para a execução dos trabalhos, bem como o prazo deste termo, por igual período da paralisação e acrescidos dos dias necessários à retomada de seu ritmo normal, não se configurando em mora do DOADOR durante este período, uma vez que a ocorrência se dá por razão alheia à sua vontade. Incluem-se entre os motivos de força maior ou caso-fortuito, greves, chuvas, dias inoperantes, transportes, mudanças na política econômica, guerras, revoluções, epidemias, paralisação dos meios de transportes, falta de combustível, planos econômicos que afetem o setor da construção civil, deficiência no fornecimento de serviços públicos e das concessionárias, atrasos dos órgãos públicos que impactem no objeto do presente instrumento, embargos de qualquer natureza ou causa, ou outros que, independentemente da vontade do DOADOR, afetem a normal consecução dos trabalhos;

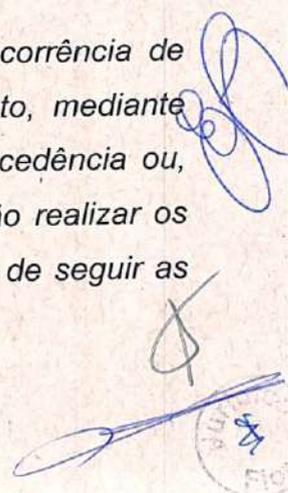
4.4 Concluídos os serviços, DEPAVE formalizará o aceite com a emissão do Termo de Recebimento Provisório, o qual terá validade de 3 meses, após os quais será emitido o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços;

5. VALOR DA DOAÇÃO

O valor estimado da presente doação é de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, de acordo com os materiais e serviços a serem executados, nos termos das especificações do ANEXO, parte integrante deste instrumento.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Este Termo poderá ser denunciado por qualquer das partes, na ocorrência de fatos supervenientes que impeçam o prosseguimento de seu objeto, mediante comunicação escrita, mediante aviso com 15 (quinze) dias de antecedência ou, ainda, poderá ser revogado se o DOADOR, por qualquer motivo não realizar os serviços abrangidos pelo objeto ou suspender sua execução, deixar de seguir as



- orientações dadas pela DONATÁRIA ou causar danos aos bens públicos ou às áreas verdes do Parque.
- 6.2 É vedada a cessão deste Termo sem o consentimento da DONATÁRIA, exceto por eventual e ulterior substituição ou cessão dos direitos e obrigações aqui contratados para associação ou pessoa jurídica regularmente constituída pelo DOADOR com a mesma finalidade. A participação da Municipalidade, através da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, consistirá em fiscalizar a execução dos serviços e ações propostas, promovendo os entendimentos necessários junto aos demais órgãos públicos envolvidos.
- 6.3 A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente fornecerá as instruções necessárias à perfeita execução deste Termo, dirimindo as dúvidas eventualmente existentes.
- 6.4 O DOADOR compromete-se a iniciar os serviços propostos assim que for expedida a Ordem de Início, executando-os durante todo o seu prazo de vigência.
- 6.5 O DOADOR não poderá, em qualquer hipótese, sob pena de imediata rescisão do Termo de Doação, promover o fechamento da área objeto da cooperação ou, por qualquer modo, restringir seu uso público, bem como não poderá utilizá-la para fins diversos daqueles estabelecidos neste Termo.
- 6.6 A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente exercerá permanente fiscalização sobre os serviços e ações propostas, bem como, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, poderá rescindir o presente Termo de Doação, sem direito a qualquer indenização ou retenção por parte do DOADOR.
- 6.7 No caso de descumprimento do presente Termo, o DOADOR será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços e ações, sob pena de sua imediata rescisão, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis.



Elegem as partes o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E por estarem de acordo, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 26 de Janeiro de 2018.


EDUARDO DE CASTRO

 Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente


ERICO DE ARRUDA HOLANDA

Diretor de Operações da FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A.

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome:

R.G.

C.P.F.

2) _____

Nome:

R.G.

C.P.F.

PUBLICAR
EM 06/03/18
Pág. 76 SVMA/GIA


Regener Higino dos Santos
RE-572.500.3
SVMA/GIAJ



TERMO DE REFERÊNCIA

Reforma do galpão e estufins no Viveiro Arthur Etzel – Parque do Carmo

SUMÁRIO

1. Objeto da doação.....	2
2. Do termo de doação	2
3. Localização	2
4. Escopo dos serviços.....	3
4.1. Reforma do galpão e estufins	3
5. Diretrizes gerais de obra.....	3
6. Cronograma dos serviços	4
7. Principais normas, resoluções e decretos	4
8. Condições de contratação.....	5
9. Fiscalização.....	6
10. Execução dos serviços	7
11. Recebimento dos serviços	8
12. Prazos	9
13. Segurança e medicina do trabalho	10
14. Disposições gerais	11
15. Da capacitação técnica	12

TERMO DE REFERÊNCIA

Reforma do galpão e estufins no Viveiro Arthur Etzel – Parque do Carmo

A Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente recebeu recentemente como Proposta de Doação da **Flora Produtos de Higiene e Limpeza S.A.**, o escopo dos serviços a serem realizados pela empresa no Viveiro Arthur Etzel, localizado no Parque do Carmo.

1. Objeto da doação

O projeto proposto é a reforma do galpão e estufins conforme escopo apresentado, além de reposição das placas de identificação.

2. Do termo de doação

A validade será de 60 dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início. O valor investido será de R\$ 100.000,00.

3. Localização

O Viveiro Arthur Etzel está localizado no Parque do Carmo, conforme planta de localização abaixo:

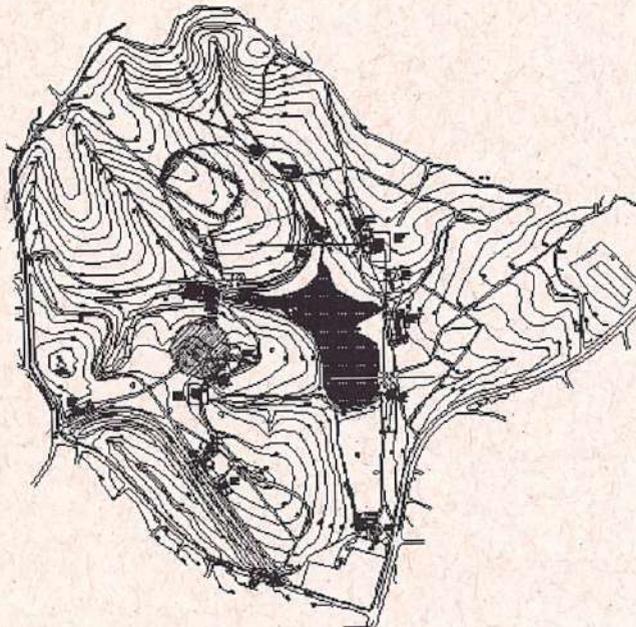


Fig.01 – Localização do Viveiro Arthur Etzel, no Parque do Carmo.

TERMO DE REFERÊNCIA

Reforma do galpão e estufins no Viveiro Arthur Etzel – Parque do Carmo

4. Escopo dos serviços

O projeto propõe reforma no galpão e estufins existentes no Viveiro Arthur Etzel, no Parque do Carmo. Todas as placas e cores propostas devem seguir o Manual de Identidade Visual do parque, caso houver.

4.1.Reforma do galpão e estufins, prevendo:

4.1.1 Revisão das instalações elétricas e hidráulicas, com substituições necessárias, dentro das normas de segurança;

4.1.2 Limpeza criteriosa com uso de detergentes específicos e jateamento sob pressão controlada;

4.1.3 Reposição de partes faltantes, quebradas e/ou deterioradas (telhas, argamassas, pedras e forros);

4.1.4 Pintura com uso de tinta base de PV., em demãos necessárias para o bom acabamento/recobrimento. Quanto à pintura dos estufins, necessária a utilização de tinta a base mineral;

4.1.5 Reposição de placas de identificação;

5. Diretrizes gerais de obra

Serão adotadas as seguintes diretrizes:

- Contratação de empresas especializadas para a execução dos serviços;
- Utilização de materiais adequados;
- Será emitida ART pelo responsável da obra;
- A área deverá ser isolada com a colocação de tapumes;
- Os serviços serão executados conforme as Normas Técnicas (NBR) e atendidas as Normas Regulamentadoras;
- Os funcionários deverão utilizar os EPI's;

TERMO DE REFERÊNCIA

Reforma do galpão e estufins no Viveiro Arthur Etzel – Parque do Carmo

6. Cronograma dos serviços

Toda a reforma será executada no período de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de emissão da Ordem de Início.

7. Principais normas, resoluções e decretos

NBR 9050/15 – Acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência a edificações, espaços, mobiliários e equipamentos urbanos;

NBR 9077/01 – Saídas de emergência em edifícios;

NBR 9283/86 – Mobiliário Urbano;

NBR 9284/86 – Equipamento Urbano;

NBR 14718/01 - Guarda-corpos para edificação;

Decreto Municipal nº 45.904/2005 - Padronização de calçadas;

Decreto Municipal nº 45.122, de 12 de agosto de 2004 – Adequação das Edificações;

Decreto Federal nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004 – Atendimento e Acessibilidade;

Resolução CPA/SMPED-G/015/2008;

Resolução CPA/SEHAB-G/013/2003;

NBR 13.531 da ABNT – Elaboração de Projetos de Edificações – Arquitetura;

NBR 13.532 da ABNT – Elaboração de Projetos de Edificações – Atividades Técnicas;

NBR 6492 da ABNT (representação de projetos de arquitetura);

Portaria 035/SVMA-2003 – Orientação técnica para projetos paisagísticos, arquitetônicos e complementares, em áreas de uso público a serem desenvolvidos pela iniciativa privada;

Lei 10.365 de 22/09/1987 (Disciplina o corte e a poda de vegetação de porte arbóreo do Município de São Paulo);

Lei 16.642 de 09/05/2017 Código de obras;

Decreto 52.062 de 30/12/2010 – Termo de Cooperação;

TERMO DE REFERÊNCIA

Reforma do galpão e estufins no Viveiro Arthur Etzel – Parque do Carmo

Lei 16.050 de 31/07/2014 (Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo);
Lei 16.402 de 22/03/16 (Lei de Zoneamento);
Plano Regional Estratégico (PRE) da Subprefeitura, anexo da Lei de Zoneamento;
Lei Federal 4.771/65 e suas alterações (Código Florestal);
Decreto nº 12 342 de 27/12/78 e atualizações (Código Sanitário do Estado);
Decreto Estadual nº 46076/2001 (dispõe sobre os sistemas de proteção contra incêndio);
Decreto 42.479, de 07 de outubro de 2002 (Previsão de Para-Raio);
Decreto 45.817, de 4 de abril de 2005 (Regulamentação e classificação de usos);
Decreto 45.904 de 19 de maio de 2005 (Padronização dos passeios públicos do município de São Paulo);
Decreto 50.977, de 06 de novembro de 2009 (Madeira Legal);
Decreto 47.279, de 16 de maio de 2006 (Materiais Hidráulicos);
Decreto 47.817, de 26 de outubro de 2006 (Cabeamento Subterrâneo);
Decreto 48.184, de 13 de março de 2007 (Produtos Minerários);
Decreto 48.325/07, de 03 de maio de 2007 (Móveis e Produtos de Madeira Legal);
Decreto nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004 (federal);
Portaria 99/SVMA-G/2016 (Diretrizes para implantação de cachorródromos nos Parques Municipais Urbanos e Lineares);

8. Condições de contratação

O DOADOR deverá comprovar que não faz parte do cadastro de inadimplentes da Prefeitura do Município de São Paulo;

O DOADOR deverá apresentar prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;

TERMO DE REFERÊNCIA

Reforma do galpão e estufins no Viveiro Arthur Etzel – Parque do Carmo

O DOADOR deverá apresentar prova de inscrição no cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio da sede do contratante, que seja pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta carta de obrigação;

Apresentação, por parte do DOADOR, do certificado de regularidade do FGTS e certidão negativa de débito junto ao INSS;

Prova de registro do DOADOR e do(s) responsável(eis) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/CAU com jurisdição sobre o domicílio da Secretaria do Verde e Meio Ambiente e prova de quitação de anuidade do corrente exercício;

Comprovação de vínculo de trabalho entre o(s) responsável(eis) técnico(s) e o DOADOR, mediante registro funcional, contrato de trabalho ou ato constitutivo da empresa. O DOADOR não poderá substituir os responsáveis técnicos até o recebimento definitivo da obra, sem a prévia autorização da SVMA;

O DOADOR deverá apresentar cronograma de execução das obras à fiscalização de DEPAVE no prazo de 7 dias a contar da data de ordem de início.

9. Fiscalização

A fiscalização das obras será feita por técnico devidamente habilitado e indicado pelo DEPAVE-1;

O DOADOR deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pela SVMA:

Inspecionem a qualquer tempo a execução das obras e/ou serviços;

Examinem os registros e documentos que considerem necessários.

O DOADOR deverá manter em todos os locais de serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;

O DOADOR deverá manter no local da obra uma cópia do projeto executivo completo, para o manuseio da fiscalização e dos técnicos do DOADOR;

TERMO DE REFERÊNCIA

Reforma do galpão e estufins no Viveiro Arthur Etzel – Parque do Carmo

O DOADOR deverá manter no local da obra o boletim diário de ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido pelo encarregado do DOADOR e rubricado pela fiscalização, quando presente;

A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização;

Caso o DOADOR não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, a SVMA reserva-se ao direito de executá-los diretamente ou através de terceiros, além de não certificar o recebimento das obrigações contidas no referido Termo de Doação;

O canteiro de obras deverá conter área específica para o pessoal técnico, área para estoque de materiais e para materiais perecíveis, almoxarifado, restaurante, refeitório, área para guarda de equipamentos e preparo de materiais, sanitários e demais instalações necessárias para o bom desempenho da obra, conforme previsto nas NR's (normas regulamentadoras);

Não será permitido o alojamento de pessoal no canteiro de obras.

10. Execução dos serviços

A fiscalização poderá, a qualquer tempo, solicitar a substituição de equipamentos ou refazimento dos serviços que não forem executados conforme as melhores técnicas, dentro das normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas ou que divergem dos projetos apresentados pelo DOADOR;

O DOADOR poderá sugerir ou solicitar alterações de projetos, visando melhorar a qualidade de execução de serviços ou de materiais empregados, através de anotações junto ao boletim diário de ocorrências – BDO, desde que não haja objeção, por parte da SVMA, dando o seu aceite no BDO. Deverá ainda apresentar "As Built" das alterações em até 30 dias após a execução, sob pena de não apropriação dos serviços até a sua efetiva apresentação;

Para todo e qualquer lançamento de concreto usinado ou não, antes, deverá ser realizado teste de abatimento do concreto (slump test) e colhido 3 (três) corpos de prova, que

TERMO DE REFERÊNCIA

Reforma do galpão e estufins no Viveiro Arthur Etzel – Parque do Carmo

deverão ser encaminhados a empresa idônea para os testes de resistência a compressão aos 7, 21 e 28 dias, que deverão apresentar a resistência mínima de projeto.

Todo e qualquer serviço executado que necessite de lançamento de concreto que não tenha sido realizado o procedimento descrito no item acima, ou que não tenha alcançado a resistência mínima de projeto, será possível de refazimento;

A carga horária diária para o funcionamento do canteiro de obras deve ser das 7:00h às 16:00h, dentro do horário de abertura e fechamento dos parques.

11. Recebimento dos serviços

Previamente ao recebimento definitivo, o DOADOR deverá fornecer à fiscalização o “As Built” do projeto executivo conforme executado na obra, a fim de possibilitar uma análise entre o que foi construído e o que estava previsto em projeto;

Caso o “As Built” não esteja em conformidade com o previsto em projeto, DEPAVE poderá pedir revisões de obra ao DOADOR;

O recebimento definitivo das obras não exime o DOADOR das responsabilidades civis pela solidez e segurança das mesmas, que ficarão sujeitas aos termos da legislação vigente;

Assim que a execução das obras e ou serviços for concluída, de conformidade com o firmado no Termo de Doação, será emitido como único comprovante de execução das mesmas, o Certificado de Recebimento Provisório das Obrigações contidas no Termo de Doação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da finalização total das obras verificada pela fiscalização;

Após o prazo de 90 (noventa) dias corridos do recebimento provisório, será procedido o recebimento definitivo, através de comissão especialmente designada pela SVMA, ocasião em que será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo. Durante esse período, o DOADOR, juntamente com a CONTRATADA terão sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento das instalações por elas construídas. Qualquer falha construtiva ou de funcionamento, deverá ser prontamente reparada pela CONTRATADA, estando o INTERESSADO sujeito à SUSPENSÃO dos efeitos do recebimento provisórios.

TERMO DE REFERÊNCIA

Reforma do galpão e estufins no Viveiro Arthur Etzel – Parque do Carmo

O.B.S. Para o recebimento da obra, será exigida execução total dos serviços de acordo com o projeto executivo, projetos complementares e respectivos memoriais, limpeza do terreno e termo de cooperação.

12. Prazos

Após a assinatura do Termo de Doação, o prazo de execução das obras e/ou serviços será contado a partir da data de expedição da Ordem de Início por DEPAVE 1,;

Somente será admitida alteração dos prazos nas seguintes situações:

- Quando houver serviços extraordinários que alterem as quantidades, ou os serviços complementares, obedecidos aos dispositivos regulamentares, atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio às obras e/ou serviços, que estejam sob responsabilidade expressa ou por outros motivos devidamente justificados e aceitos pela SVMA;

Por motivos de força maior ou caso fortuito, compreendendo: perturbações industriais, greves, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos e enchentes, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes, que fujam ao controle seguro de qualquer uma das partes interessadas ou ainda fatos supervenientes, tais como: por ordem legal, por atos governamentais e regulamentação que rege a contratação originada deste contrato.

Enquanto perdurar a paralisação das obras e/ou serviços por motivo de força maior ou caso fortuito, bem como suspensão por ordem da contratante com anuência expressa da SVMA, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação às obras e/ou serviços contratados, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes, a responsabilidade pelos atrasos correspondentes ao período de paralisação;

Os motivos de força maior ou caso fortuito, deverão ser comunicados por escrito e devidamente comprovados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência;

Os motivos de força maior ou caso fortuito serão analisados pela SVMA, após a constatação da veracidade da sua ocorrência;

TERMO DE REFERÊNCIA

Reforma do galpão e estufins no Viveiro Arthur Etzel – Parque do Carmo

Esgotado o prazo descrito no item anterior a SVMA poderá promover as medidas cabíveis, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Termo de Doação;

Cabe o DOADOR solicitar à SVMA a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidentes nas obras e/ou nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a perícia necessária;

O perímetro do canteiro de obras, tanto no interior, quanto no exterior do Parque, deve estar devidamente cercado e sinalizado, de modo que apenas pessoas autorizadas possam adentrar na área em obras, visto que, os Parques continuaram em pleno funcionamento, estando aberto ao público conforme horário de funcionamento dos mesmos.

14. Disposições gerais

O projeto deverá ser encaminhado para consulta, análise e manifestação da CPPU (Comissão de Proteção à Paisagem Urbana);

A assinatura do Termo de Doação implica na aceitação integral e irrevogável de todos os itens deste Termo de Referência, bem como de seus anexos;

Caberá ao DOADOR o pagamento ou reembolso de todos os valores de multas aplicadas pela Delegacia regional do Trabalho, CREA/CAU ou qualquer entidade em decorrência da execução das obrigações firmadas no Termo de Doação;

O DOADOR deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Termo de Doação, em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

O DOADOR assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à SVMA ou a terceiros, por si ou seus representantes, na execução das obras e/ou serviços contratados, ficando isenta a SVMA de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

O DOADOR deverá atender ao que dispõe o Art. 7º da Constituição Federal, em seu inciso XXXIII que assim determina: "Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos";

TERMO DE REFERÊNCIA

Reforma do galpão e estufins no Viveiro Arthur Etzel – Parque do Carmo

O DOADOR deverá atender às determinações de fiscalização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e prestar toda assistência e colaboração necessária;

As marcas comerciais dos materiais constantes nos projetos, nas memórias, nas especificações e nos orçamentos, quando citados, são protótipos comerciais que servem exclusivamente para indicar o tipo de material a empregar. Portanto, serão aceitos materiais com qualidade, característica e tipo equivalentes ou similares;

O DOADOR deverá, às suas expensas, providenciar todo e qualquer controle tecnológico necessário à execução do(s) Projeto(s), objeto do contrato. Quando ocorrer inovação tecnológica nos métodos construtivos, seu controle será feito por agente(s) determinado(s) pela fiscalização;

O DOADOR deverá apresentar responsável técnico pela obra, devidamente registrado no CREA/CAU e recolhimento das ART's referentes à obra em questão;

Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pela SVMA.

15. Da capacitação técnica

Os serviços deverão ser elaborados por profissionais capacitados das respectivas áreas com experiência em projetos da mesma natureza e do mesmo porte.

Tanto a empresa DOADORA, quanto os profissionais que executarão os serviços devem estar legalmente habilitados em seus conselhos de classe e recolher a anotação de responsabilidade técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) necessária relativa a cada serviço.



12/12/18
12/18

8